É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em día que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, António Gabriel dos Santos. — O Oficial de Justiça, Fernando Galante.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio

Processo n.º 2808/05.1TBFAF-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António Carlos da Silva Santos. Insolvente — Construções Francisco Barros & Alves, L.da, Peixoto

& Batista — Impermeabilização, L.da

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Francisco Barros & Alves, L.<sup>da</sup>, com endereço em Casadela, Quinchães, 4820-000 Fafe, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais

(n.° 1 do artigo 9.° do CIRE)

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, José Manuel Monteiro Correia. — A Oficial de Justiça, Balbina Gonçalves. 3000209897

# 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio

Processo n.º 2433/05.7TBFAR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente -Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Administrador da insolvência — Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues/Indústria Panificação do Pereiro, L.da

Indústria Panificação do Pereiro, L.da, número de identificação fiscal 502898453, com endereço em Pereiro, 8000-000 Faro.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com endereço na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra--identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 9 de Junho de 2006.

Efeitos do encerramento: por não serem conhecidos quaisquer bens à insolvente.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente. — O Oficial de Justiça, Ana Isabel Almeida P. Duarte. 3000208720

## TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

#### Anúncio

Processo n.º 241/04.1TBHRT.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Teófilo, S. A.

Requeridos — António Francisco Neves Guerreiro e Maria Daniela Fontes Faria Guerreiro

No Tribunal da Comarca da Horta, secção única da Horta, no dia 14 de Junho de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Francisco Neves Guerreiro e Maria Daniela Fontes Faria Guerreiro, com domicílio na Travessa da Volta, 16, Conceição, Horta.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Acciaiuoli Homem de Gouveia, com domicílio no Largo de 2 de Março, 65, apartado 240, 9500-000 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios

de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, António Luís Faria Fernandes. — O Oficial de Justiça, Ana Sofia Garcia. 3000209930

# 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

### **Anúncio**

Processo n.º 1211/06.0TBLLE. Insolvência de pessoa colectiva (requerida).